

# Câmara Municipal de São Paulo


01 - PL  
PROJETO DE LEI 01-0266/1996

Dispõe sobre o fornecimento da "Lei Orgânica do Município de São Paulo" aos estudantes de direito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - O Executivo Municipal fornecerá, gratuitamente, exemplares da Lei Orgânica do Município de São Paulo aos estudantes do curso superior de direito.
- Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo, que ocorrerá anualmente no início do ano letivo, destina-se aos primeiros anistas de estudantes de direito de faculdades sediadas no Município de São Paulo.
- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 3º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
Vereador